

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MINAS NOVAS / MG

LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995  
ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012

RESOLUÇÃO Nº. 025 / 2012

PUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS 03105/2012  
José Apolônio Fávolo  
PRESIDENTE

INIMENES  
José Apolônio Fávolo  
PRESIDENTE  
19018  
MINAS NOVAS  
PUBLIÇÃO

Define os parâmetros municipais para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Minas Novas / MG, em reuniões realizadas nos dias 11, 20 e 24 de Abril de 2012, no uso da competência que lhe confere os incisos VI e XII do Artigo 2º. da Lei Nº. 1.826 /12 de 27/02/12 – Lei que atualizou a Lei Nº. 979/95 de 22/12/1995 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG,

**Considerando** os artigos 3º. e 9º. da Lei Nº. 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 6.308/07, de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3º. da Lei 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social Nº. 109/09, de 11 de Novembro de 2009, que aprova Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** que os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais prestados por Entidades e Organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de Serviços e nas condições de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

**Art. 2º.** – As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam Serviços, executam Programas ou Projetos e concedem Benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Nº. 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, e Resolução CNAS Nº. 109/09, de 11 de Novembro de 2009;

27/ABR/2012 16:13 000162 CAMARA MUN. MINAS NOVAS

*Y. G. G. G.*

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MINAS NOVAS / MG**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995**  
**ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012**

---

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam Serviços e executam Programas ou Projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos Direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

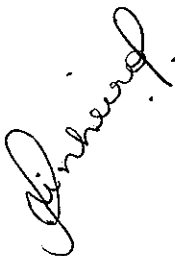
**Art. 3º.** – As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º. da Lei nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar Plano de Ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada Serviço, Projeto, Programa ou Benefício Socioassistencial, informando respectivamente:
  - e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
  - e.4) recursos humanos envolvidos;
  - e.5) abrangência territorial;
  - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do Plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MINAS NOVAS / MG**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995**  
**ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012**

---

IV – ter expresso em seu Relatório de Atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada Serviço, Projeto, Programa ou Benefício Socioassistencial executado, informando respectivamente:
  - e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recurso financeiro utilizado;
  - e.4) recursos humanos envolvidos.

**Art. 4º.** – O funcionamento das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social:

§ 1º Compete aos Conselhos Municipais de Assistência Social a fiscalização das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social inscritas.

§ 2º Se a Entidade e/ou Organização de Assistência Social de atendimento não desenvolver qualquer Serviço, Programa, Projeto ou Benefício Socioassistencial no Município de sua Sede, a inscrição deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever – se no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua Sede no Estatuto Social ou onde desenvolvem a ação de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos integrando a Rede Socioassistencial na forma da Resolução CNAS Nº 27/11 de 19 de Setembro de 2011.”

**Art. 5º.** – Somente poderão executar Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais as Entidades e/ou Organizações de Assistência Social inscritas de acordo com o art. 4º. desta Resolução.

**Art. 6º.** – A inscrição dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas Entidades e Organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os Serviços de Atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS Nº. 109/09, de 11 de Novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o Decreto Nº. 6.308/07, de 14 de Dezembro de 2007.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MINAS NOVAS / MG**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995**  
**ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012**

---

§ 2º Os Serviços de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308/07, de 14 de Dezembro 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º. da Lei Nº. 8.742/ 93, de 07 de Dezembro de 1993 e com esta Resolução.

**Art. 7º.** – Os critérios para a inscrição das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais são, cumulativamente:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade em todos os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Entidade ou Organização, bem como da efetividade na execução de seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.


**Art. 8º.** – Em caso de interrupção de Serviços, a Entidade e/ou Organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos Serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos Serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da Entidade e/ou Organização de Assistência Social ou do Serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos Serviços, Programas e Projetos interrompidos.

**Art. 9º.** – As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I – requerimento, conforme anexo I;
- II – cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III – cópia da Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria, registrada em cartório;
- IV – Plano de Ação;
- V – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MINAS NOVAS / MG**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995**  
**ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012**

---

**Art. 10** – As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde os mesmos são desenvolvidos apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme o modelo anexo II;

II – Plano de Ação;

III – comprovante de inscrição no Conselho de sua Sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

**Art. 11** – As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º. e o art. 7º. desta Resolução, mediante apresentação de:

I – requerimento, na forma do modelo anexo III;

II – cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III – cópia da Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria, registrada em cartório;

IV – Plano de Ação;

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

I – receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II – providenciar visita à Entidade ou Organização de Assistência Social e emissão de Parecer sobre as condições para o funcionamento;

III – pautar, discutir e deliberar sobre os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV – encaminhar a documentação ao Órgão Gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/09, de 27 de Novembro de 2009, e guardar, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do Controle Social.

Parágrafo Único: A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do Requerimento de Inscrição.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MINAS NOVAS / MG**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995**  
**ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012**

---

**Art. 13** – Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo Único: O Plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** – As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de Abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Plano de Ação do corrente ano;

II – Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 3º. desta Resolução.

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma Audiência Pública Anual com as Entidades e/ou Organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à Comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na Rede Socioassistencial e o fortalecimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 16** – A inscrição das Entidades /eou Organizações de Assistência Social, dos Serviços, dos Projetos, dos Programas e dos Benefícios Socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

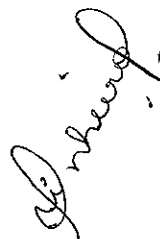
§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do Ato de Cancelamento ao Órgão Gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a Entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 5º Os recursos das decisões do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MINAS NOVAS / MG**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995**  
**ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012**

---

§ 7º As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, Programas e/ou Projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

**Art. 17** – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV e anexo V.

**Art. 18** – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** – Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

**Art. 20** – As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução até 30 de Abril de 2012.

Parágrafo Único: As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social referidas do caput também deverão apresentar, até 30 de abril de 2012, o Plano de Ação, referido no inciso I do art. 14, acrescido das adequações a serem implementadas até o final de 2013 para o cumprimento das normativas do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 21** – As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º. do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

**Art. 22** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas/MG, 24 de Abril de 2012.



Patrícia Aparecida Pinheiro  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Minas Novas / MG



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG

A Entidade abaixo qualificada, por seu Representante Legal infra-assinado, vem requerer sua Inscrição nesse Conselho.

**Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD/número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FAX (DD/número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

Inscrição:

CONSEA

CMDCA

Conselho do Idoso

Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

Síntese dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais realizados no Município (descrever todos):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da Entidade (CNPJ e endereço completo):

**Estabelecimento 1:**

(preencher os itens abaixo para cada estabelecimento, numerando um a um)

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD/número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FAX (DDD/número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal:**

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD/número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Celular (DDD/número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

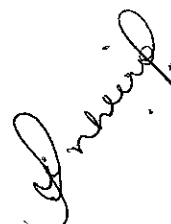
E-mail: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_





Período do Mandato: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
**Informações Adicionais**

---

---

---

---

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

Minas Novas / MG, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade

*R. D. ...*

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG

A Entidade abaixo qualificada, com atuação também neste Município, por seu Representante Legal infra-assinado, vem requerer a Inscrição dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais abaixo descritos nesse Conselho.

**Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD/número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FAX (DDD/número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

A Entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

Síntese dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais realizados no Município (descrever todos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal:**

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD/número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Celular (DDD/número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Período de Mandato: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Informações Adicionais:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,  
Pede deferimento,  
Minas Novas / MG, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade



ANEXO III

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ENTIDADES NÃO EXCLUSIVAS OU NÃO PREPONDERANTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG

A Entidade abaixo qualificada, por seu Representante Legal infra-assinado, vem requerer a Inscrição dos **Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

**Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD / número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FAX (DDD / número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

Síntese dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais realizados no Município (descrever todos):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal:**

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD / número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Celular (DDD / número): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

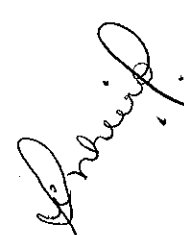
Escolaridade: \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Informações adicionais:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Minas Novas / MG, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MINAS NOVAS / MG**  
**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 979 / 95 DE 22/12/1995**  
**ATUALIZADA PELA LEI Nº. 1.826 / 12 DE 27/02/2012**

---

**ANEXO V**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

( ) Serviços ( ) Programas ( ) Projetos ( ) Benefícios Socioassistenciais

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

O (s) seguinte (s) Serviço (s) Socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo Município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O (s) seguinte (s) Programa (s) Socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo Município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O (s) seguinte (s) Projeto (s) Socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo Município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O (s) seguinte (s) Benefício (s) Socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo Município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estes são/serão executados pela Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_, com Sede em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS Nº. 16/2010.

A presente Inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Minas Novas / MG, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Patricia Aparecida Pinheiro  
Presidente do Conselho Municipal de Minas Novas / MG  
(Período de Gestão: 11/04/2012 à 11/04/2013)

*Patricia*